



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10, DE 09/11/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21, DE 09/11/2022

CONTRATO Nº 22/2022 de 21/11/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) TRONCO DIGITAL SIP, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, CEP: 18135-125, neste ato representada por seu Presidente senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1.376, 16º Andar, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, neste ato representada por seus Procuradores, Senhores **Alex Eduardo de Freitas**, Administrador, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 21.993.730 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.661.598-02 e **Fabio Marques de Souza Levorin**, Administrador, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº RG: 27.638.106 -3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº 10/2022, ante o permissivo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o contido nos autos do Processo Licitatório nº 21/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação nº 10, de 09/11/2022, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Visa a presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Troco Digital SIP, nos termos das concessões outorgadas pela Agência



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 22/11/2022 11:52:24
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código ETMG-WS77-095V-1WV1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993.

1.2.1. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário e a forma de execução é indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexos do Processo de Dispensa de Licitação nº10/2022; e
- b) Proposta de 08 de novembro de 2022, da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. TELEFONIA FIXA

3.1.1. LINHA TELEFÔNICA:

- a) Fornecer linhas telefônicas nas quantidades estabelecidas na Tabela 1;
- b) Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE, e segundo o limite estabelecido na Lei nº 8.666/1993;
- c) Desativar linhas telefônicas que não estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE, e segundo o limite estabelecido na lei 8.666/1993;
- d) Meio de atendimento em fibra óptica;
- e) Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço de acesso à internet (banda larga) em ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
- f) Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- g) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800 ou equivalente;
- h) A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados nesta proposta, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

i) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de equipamentos fornecidos e/ou mão de obras necessárias à prestação dos serviços visando o fornecimento do sinal das linhas telefônicas que deverá ser disponibilizada no CPD da CONTRATANTE;

j) O Canal El ou SIP-Trunk deverão ser ilimitados para Fixo Local e Longa Distância Nacional e Móvel Local e Móvel Longa Distância Nacional, ou seja, isentos de cobrança de minutagem ou pacotes de minutagem;

3.1.1.2. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO**

- a) Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR com 10 (dez) linhas;
- b) Chamadas ilimitadas para qualquer fixo ou móvel nacional, podendo ser exigido uso de código de seleção de prestadora (CSP);
- c) Interface tipo SIP TRUCKING;
- d) Sinalização da linha tipo SIP;
- e) Prazo de instalação 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) mediante justificativa e aceite da contratante;
- f) Disponibilidade mensal SLA - Service Level Agreement de 99% ao mês;

- g) Início de atendimento em caso de defeito em até 4 (quatro) horas;
- h) Meio de atendimento em fibra-óptica;
- i) Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual;

j) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número 0800 ou equivalente;

k) Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;

l) A EMPRESA vencedora deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos, regulamentada pela ANATEL, para os números utilizados pela CONTRATANTE, além de outros que tiverem sua inclusão (11) 4784-8440/9, sendo o ramal principal 4784-8444.

3.1.1.3. **MÉTODO DO TRÁFEGO TELEFÔNICO**

a) Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador - ANATEL;

b) A tarifação das chamadas deverá ser ilimitada;

c) As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do plano básico de serviços ou do plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

d) As mensalidades para as linhas telefônicas deverão contemplar os custos para ligações local, intrarregional e inter-regional, conforme detalhado em tabela com o perfil de tráfego com estimativa de valores detalhada no item 7.9 deste contrato.

3.1.1.4. PERFIL DE TRÁFEGO

a) Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas na Tabela como referência orientativa para apresentação de proposta;

b) O Perfil de Tráfego e seus custos indicados na Tabela compõem-se de uma ESTIMATIVA, em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

4.1.1. Através do(s) representante(s) designado(s), a CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo indicado em notificação.

4.2. O objeto será recebido definitivamente, pelo Gestor do Contrato e por ofício, após 5 (cinco) dias úteis da implantação dos serviços, devendo neste período o Gestor realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

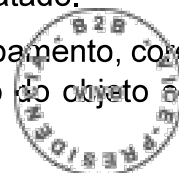
4.3. A CONTRATADA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à CONTRATANTE.

4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

4.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

4.7. A CONTRATADA deverá seguir o padrão de acabamento, cores, textura, layout etc. existente na CONTRATANTE para a execução do objeto contratado.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

reparação de qualquer dano, se ocorrer.

4.8. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.9. Os empregados da CONTRATADA deverão circular nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela CONTRATADA.

4.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela CONTRATADA.

4.11. A CONTRATADA deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

4.12. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela CONTRATANTE em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao Gestor do Contrato agendar essas ocasiões com a CONTRATADA.

4.13. O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA comunicar a alteração dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

5.2. A CONTRATADA é obrigada, mediante notificação desta CONTRATANTE, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4. Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

5.5. A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade da CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de instalação é de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) mediante justificativa e aceite da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, a Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços cobrados no período.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas podem ser encaminhadas via papel ou via meio magnéticos, individualizada por tipo de serviços prestados no mês anterior.

7.3. Se forem constatados erros na Nota Fiscal/Fatura, o Gestor do Contrato comunicará a CONTRATADA para que sejam providenciadas as devidas correções.

7.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura: **Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2022**, bem como o nome do banco, agência e número de conta corrente,

7.5. Os quantitativos dos serviços prestados deverão ser comprovados por meio de relatórios, os quais deverão ser enviados junto e/ou na própria Nota Fiscal, demonstrando as quantidades, valores unitários e totais.

7.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor da Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.7. As estimativas de quantidades previstas neste contrato, **constituem mera previsão dimensionada**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas-

7.8 A **CONTRATADA** deverá detalhar todas as ligações realizadas e descrição da quantidade de serviços realizados, com valores, possibilitando a sua medição e terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente entregues, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela **CONTRATADA** e aprovados pelo Gestor da CONTRATANTE.

7.9. Os quantitativos estimados para a prestação de serviços com os valores será composto por:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

TABELA 1 - SERVIÇOS TELEFONIA FIXA SIP

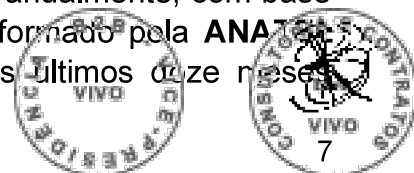
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
Troncos Digitais - tipo E1/SIP	1	R\$ 1.289,00	R\$ 1.289,00	R\$ 15.468,00
Ramais (90 ramais)	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
sub total 1			R\$ 1.289,00	R\$ 15.468,00
LOCAL				
TIPO	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
Minuto fixo - fixo (local) SIP	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto Local (VC1) SIP	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
sub total 2			R\$ -	R\$ -
LONGA DISTÂNCIA				
TIPO SIP	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
Minuto fixo - fixo Intrarregional	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - móvel Intrarregional (VC2)	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - fixo Inter-regional	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
sub total 3			R\$ -	R\$ -
Total mensal (1+2+3)			R\$ 1.289,00	R\$ 15.468,00
Total anual (1+2+3)			R\$	15.468,00

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Pela execução integral do objeto constante do presente contrato, a CONTRATANTE pagará o valor total estimado de R\$ 15.468,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) anual, dividido em doze parcelas mensais de R\$1.289,00(um mil e duzentos e oitenta e nove reais), conforme Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços estabelecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, serão atualizados anualmente, com base no **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado nos últimos doze meses.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

publicados pelo setor regulador, desde que FORMALMENTE justificado e ressaltando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, de 23/11/2022 a 22/11/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada da licitante convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

12.4.2. Se a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

12.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, normas da ANATEL, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE indica como Gestor o Coordenador Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

17.2. O Gestor do Contrato será responsável por:

a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

b) Orientar a CONTRATADA quanto ao cumprimento da Cláusula Quarta deste contrato;

c) Conferir se os preços apresentados em Nota Fiscal/Fatura estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;

d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elegem o Foro da Comarca de São Roque para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

São Roque, 21 de novembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

ALEX EDUARDO DE FREITAS

Procurador da Empresa
Telefônica Brasil S.A.

Testemunha 1

Fernandes Santos Ribeiro
CPF: 72954159553

Cristina Bernardis Rosa

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

**FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN**

Procurador da Empresa
Telefônica Brasil S.A.

Testemunha 2

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 12250258856



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 22/2022, DE 21/11/2022

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Troco Digital SIP, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Gabriel Nascimento Lins de Oliveira OAB/SP 333.261

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LOCAL e DATA: São Roque, 21 de novembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alex Eduardo de Freitas

Cargo: Administrador

CPF: 070.661.598-02

Assinatura: _____

E-mail Institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail: alex.freitas@telefonica.com

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02
ICP
Brasil
C50B97CE-72CA-152D-A9C2-110D40EE466A

Pela contratada:

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin

Cargo: Administrador

CPF: 267.221.148-56

Assinatura: _____

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail: Fabio.levorin@telefonica.com

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP
Brasil
51D8F65E-D1A1-4C00-9D03-4B1415FFD50B

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.